



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(DE ACORDO COM PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023)

**1. PROPOSTA TERMO DE CONVÊNIO 955482/2023.**

**2. OBJETO (art. 10º, XXV, "a").** Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para a Prefeitura Municipal de Bujaru – Pará, mediante Termo de Convênio 955482/2023, firmado com o Ministério da Agricultura, tendo como proponente a Prefeitura Municipal de Bujaru.

**3. DADOS DO PROPONENTE:**

Prefeitura Municipal de Bujaru/PA Inscrita no CNPJ: 05.196.563/0001-10;

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n – Centro, CEP: 68.670-000.

**4. DADOS DO RESPONSÁVEL:**

Nome do Prefeito: Miguel Bernardo da Costa Junior

Portador do CPF: 512.320.142-49 RG: 2667273 (PC/ PA)

Endereço Rua: Dom Pedro II, S/N Bujaru/PA, CEP: 68.670-000 Telefone: (91) 999881838 Endereço

eletrônico: [conveniosbujaru@gmail.com](mailto:conveniosbujaru@gmail.com).

**5. CONTEXTUALIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

- Bujaru é um Município do nordeste paraense, possui uma população estimada de 24.383 habitantes IBGE/2022, possui um IDHM de 0,552 IBGE/2010, vem através do pleito implementar ações para desenvolver o setor agropecuário, possibilitando aos agricultores, melhoria em suas atividades produtivas, fomentando à produção agropecuária de pequeno e médio porte através da aquisição máquinas e equipamentos agrícolas, visando condições adequadas para a otimização da produção. A ausência de infraestrutura adequada para os agricultores, enfraquece o agricultor de pequeno e médio porte do município, o longo tempo de produtividade dentro das grandes áreas pecuaristas, se dá devido à ausência de maquinário apropriado para o campo.

**6. OBJETIVOS:**

A aquisição de um caminhão basculante traçada objetiva promover, diversificar e fortalecer a estruturação produtiva da agricultura familiar dos pequenos e médios produtores rurais do município.

**7. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FINALIDADE	QUANT.
01	caminhão caçamba: caminhão 6 x 2 basculantes com capacidade de caçamba de 10m <sup>3</sup> , potência líquida, mínimo de 6 cilindros, direção hidráulica, ar condicionado, máxima de no mínimo 207 cv; pbt homologado 22.000 kgf; capacidade técnica total de no mínimo 26.200	- Trata-se de aquisição de caminhão, tipo caçamba, com o objetivo transportar uma ampla e variedade de cargas,	01

**8. COTAÇÕES DE PREÇOS - DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES**

**EMPRESA 1: BAMAQ**

Endereço: ROD. BR 316 KM 13,Nº 6500-BAIRRO DECOU VILLE-MARITUBA/PARÁ

CNPJ: 29.589.028/0002-79

Telefone: (091) 99304-7237

**EMPRESA 2: WLM ITAIPU NORTE**

Endereço: Rod. BR 316.KM 11, Nº 2807-B, CENTRO-CEP: - Marituba/PA

CNPJ: 33.228.024/0011-23



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10

Telefone: (91) 99185-5729

**EMPRESA 3: TRANSRIO CAMINHOS, ONIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA**

Endereço R Q ASR SE 95, SN-Palmas/TO

CNPJ: 11.726.521/0015-42

Telefone: (63) 9203-1555

DETALHAMENTO DO ITEM	QTD	EMPRESA 1 (R\$)	EMPRESA 2 (R\$)	EMPRESA 3 (R\$)	MÉTODOLOGIA UTILIZAD
Caminhão caçamba: caminhão 6 x 2 basculante com capacidade de caçamba de 10m <sup>3</sup> , potência líquida, mínimo de 6 cilindros, direção hidráulica, ar condicionado, máxima de no mínimo 207 cv; pbt homologado 22.000 kgf; capacidade técnica total de no mínimo 26.200	01	R\$ 714.000,00	R\$ 790.000,00	R\$ 595.000,00	MÉDIA
<b>SUBTOTAL MÉDIA</b>		<b>R\$ 714.000,00</b>	<b>R\$ 790.000,00</b>	<b>R\$ 595.000,00</b>	
<b>TOTAL DA MÉDIA</b>			<b>R\$ 699.666,67</b>		

**9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 9.1. A entrega do equipamento deverá ser realizada na sede da Prefeitura de Bujaru.
- 9.2. A garantia do produto deverá ser no mínimo de 12 meses, sem custo adicional;
- 9.3. O objeto tem que ser conforme a especificação constada em contrato.

**10. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 10.1. A entrega do equipamento deverá ser realizada na sede da Prefeitura de Bujaru;
- 10.2. A garantia do produto deverá ser no mínimo de 12 meses, sem custo adicional;
- 10.3. Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela contratada, a entrega deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, no período compreendido entre 08h e 13h, de segunda-feira a sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão;
- 10.4. A empresa vencedora deverá comunicar à Prefeitura Municipal a data e o horário previsto para a entrega, no horário de expediente já mencionado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedências.

**11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES.**

**11.1. DEVERES DA CONTRATADA**

**11.1.2.** O bem será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**11.1.3.** O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, pela CONTRATANTE quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, cabendo pela CONTRATADA, a substituição no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.1.4.** O bem deverá ser entregue pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de empenho solicitado pela secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**11.5.** O bem deverá ser entregue pela CONTRATADA no endereço da Secretaria Municipal de Agricultura, Rua Dom Pedro II, S/N - Centro - Bujaru/PA- CEP: 68670-000, ou em outro local desde que, seja acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.



**11.6.** Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela CONTRATADA, a entrega deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, no período compreendido entre 08h e 13h, de segunda a sexta feira, em dias de efetivo expediente no órgão.

- O bem deverá ser entregue pela CONTRATADA de acordo com a solicitação de fornecimento pelo setor competente, juntamente com a Nota Fiscal, no prazo e nas quantidades especificadas na respectiva nota de empenho.
- A garantia do produto deverá ser no mínimo de 12 meses, sem custo adicional;
- A Relação de rede de assistência técnica e autorizada deverá ser no território nacional.
- Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

## **11.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

### **11.2.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:**

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **11.2.2. Pelas Infrações descritas no item anterior, serão aplicadas as sanções descritas no art. 156, da Lei 14.133/2021:**

- I - Advertência;
  - II - Multa;
  - III - Impedimento de licitar e contratar;
  - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - As peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **11.2.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:**

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**

- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente; Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **12. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

- A responsabilidade pela administração e manutenção dos equipamentos será da Secretaria Municipal de Agricultura.

## **13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

Fase de implantação do projeto: A Prefeitura acompanhará a instalação e início do processo de beneficiamento, atendendo os assentados cadastrados.

Fase inicial: Acompanhamento técnico e verificar se os beneficiários diretos do projeto estão sendo atendidos dentro da expectativa;

Seis meses após implantação: Aplicação de formulário com questionamentos aos beneficiários para obtenção de informações acerca da atividade realizada, a qualidade e eficiência dos bens e verificação da renda familiar aumentada.

## **14. DO PAGAMENTO.**

**14.1.** O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

**14.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**

**14.3.** A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

O Pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto.

**15. DO REAJUSTE**

**15.1** Observar-se-á os requisitos constantes no ar go 25, parágrafos 7º e 8º, inciso III, Título II, Capítulo II, Seção I- Da Instrução do Processo Licitatório, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

**16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

16.1. Não se aplica.

**17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

FONTES	VALORES
CONCEDENTE	R\$ 500.000,00
CONVENIENTE	R\$ 25.060,00
TOTAL GERAL	R\$ 525.060,00

**18. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:**

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação complementar. A licitação será realizada por preferencialmente por pregão eletrônico.

Bujaru/PA, 24 de junho de 2024.

MIGUEL BERNARDO DA COSTA  
Assinado de forma digital por MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR:51232014249  
MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR  
Prefeito Municipal Município de Bujaru/PA